



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 14/12/2015, DODF nº 239, de 15/12/2015, p. 34.
Portaria nº 221, de 15/12/2015, DODF nº 241, de 17/12/2015, p. 5.

PARECER Nº 190/2015-CEDF

Processo nº 084.000325/2015

Interessado: **Único Educacional**

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2020, o Único Educacional; autoriza a oferta do ensino médio e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 28 de julho de 2015, de interesse da instituição Único Educacional, situada no SGAS Quadra 606, Conjunto F, Parte A, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação JAM & M de Ensino - ASSOJAMM, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e autorização para a oferta do ensino médio, fl. 1.

A instituição educacional funcionava com curso de pré-vestibular, desde 2008, sendo criada em 16 de junho de 2014, com a denominação Único Educacional, com vistas a atender a última etapa da educação básica – ensino médio, fls. 88 e 89.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, de acordo com o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Quarta Alteração e Consolidação do Estatuto da Mantenedora, fls. 3 a 11.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 15.
- Balanço patrimonial, fls. 16 e 17.
- Contrato de Locação de Imóvel, fls. 18 a 22.
- Licença de Funcionamento, fl. 24.
- Projeto Arquitetônico, fls. 27 a 40.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 41 a 43.
- Proposta Pedagógica, fls. 84 a 110.
- Regimento Escolar, fls. 111 a 137.
- Parecer Técnico-Profissional nº 120/2015-GINEB, fl. 139.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 142.
- Relatório de visita *in loco*, fls. 143 a 150, 155 a 157.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 163 a 165.
- Relatório conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 166 a 169.

Merece destaque que o processo foi célere, considerando que foi autuado com todos os documentos em acordo com a legislação vigente, e que as poucas solicitações realizadas pela Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF foram prontamente atendidas pela instituição educacional.

Das condições físicas da instituição educacional para a oferta do ensino proposto:

1. Licença de Funcionamento nº 00311/2015, emitida em 7 de maio de 2015, pela Administração Regional de Brasília, por período indeterminado, contemplando no campo de atividades os ensinos fundamental e médio e a educação superior, fl. 24.
2. Contrato de Locação de Imóvel não Residencial, fls. 18 a 22, com prazo de vigência por seis anos, a contar de 1º de janeiro de 2015.
3. Parecer Técnico-Profissional nº 120/2015-GINEB, emitido em 25 de agosto de 2015, pelo engenheiro da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, no qual consta parecer favorável, a saber:

Em vistoria realizada em 24/8/2015, *in loco*, constatou-se que a instituição cumpre o Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, bem como a Portaria nº 321, de 26 de maio de 1988, encontrando-se em condições físicas para ofertar a etapa da educação básica: ensino médio. (fl. 139)

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco* à instituição educacional, sendo constatado que a instituição está situada em parte do Colégio Imaculada Conceição, motivo pelo qual, na Licença de Funcionamento, consta o termo “parte”; foi verificada a organização da secretaria escolar e a habilitação dos professores, bem como a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias que foram atendidas pela instituição, fls. 167 a 169, destacando-se:

- Mobiliário quantidade suficiente e em boas condições para uso e são adequados para a faixa etária pretendida;
- Quadro de giz e lousa interativa;
- Salas de aula com iluminação natural e artificial, boa circulação de ar, acessibilidade;
- Sala de leitura com acervo adequado, quantidade suficiente de títulos, títulos cadastrados e informatizados;
- Sala dos professores com computador, armário, mesa com 10 cadeiras, sofá, bebedouro e banheiro;
- Área externa: circulação de alunos em área aberta e fechada;
- Parque restrito aos estudantes;
- Quadra de esportes descoberta restrita aos estudantes



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

- Ginásio de esportes coberto restrito aos estudantes;
- Laboratório de Informática;
- Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia;
- Elevador para pessoas com deficiência. (fl. 167)

Da Proposta Pedagógica, fls. 84 a 110.

Missão:

A missão do Único Educacional é oferecer aos estudantes serviços de qualidade, em conformidade com os mais altos padrões e valores educacionais, educando-os para que se tornem pessoas intelectualmente competentes, criativas, reflexivas, livres, solidárias e preparadas para alcançar os objetivos de inserção no mercado de trabalho competitivo, que ora se apresenta e, ainda, dar prosseguimento aos seus estudos, garantindo o acesso aos conhecimentos sistematizados ao longo da história da humanidade em articulação com os diferentes saberes construídos pelos sujeitos dos diversos espaços sociais e econômicos. (fl. 92)

Da organização pedagógica, registra-se que a instituição educacional propõe a oferta do ensino médio, na modalidade presencial, cuja organização curricular contempla a base nacional comum e a parte diversificada, em acordo com a legislação vigente, esta resumida na matriz curricular acostada à fl. 102.

Na parte diversificada, são ofertadas as Línguas Estrangeiras Modernas – Inglês e Espanhol, sendo está última de matrícula facultativa para o estudante. Para o estudante não optante pelo referido componente curricular, será oferta a Língua Estrangeira Moderna - Inglês, fl. 100.

No desenvolvimento dos componentes curriculares, são abordados os temas transversais e os conteúdos dos componentes obrigatórios da educação básica previstos para esta etapa da educação básica, em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 99 e 100.

Quanto à avaliação da aprendizagem, registra-se que é realizada bimestralmente, sendo proporcionada a recuperação contínua e final, após o cumprimento do ano letivo, para até três componentes curriculares fl. 104 a 106.

Do Regimento Escolar

A análise e aprovação do Regimento Escolar, fls. 111 a 137, são de competência da Cosie/Suplav/SEDF, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica, de acordo com o artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2020, o Único Educacional, instituição educacional situada no SGAS Quadra 606, Conjunto F, Parte A, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação JAM & M de Ensino - ASSOJAMM, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta do ensino médio;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único deste parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 8 de dezembro de 2015.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 8/12/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

Anexo Único do Parecer nº 190/2015-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ÚNICO EDUCACIONAL					
Etapa: Ensino Médio					
Regime: Anual					
Módulo: 40 semanas					
Turno: Matutino					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X
		Química	X	X	X
		Física	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS DA BASE NACIONAL COMUM			33	33
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS DA PARTE DIVERSIFICADA			2	2	2
TOTAL GERAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			35	35	35
TOTAL DE HORAS ANUAIS			1050	1050	1050
Observações:					
<ol style="list-style-type: none"> 1. Horário de funcionamento: matutino das 7h10 às 13h. 2. Duração do módulo-aula: 45 minutos. 3. Duração do recreio/intervalo: dois intervalos, sendo o 1º intervalo de 20 minutos e o 2º intervalo de 15 minutos. O 1º intervalo após a 3ª aula e o 2º intervalo após a 5ª aula, excluídos da carga horária diária. 4. O aluno não optante pelo componente curricular LEM - Espanhol, cursará LEM - Inglês nos referidos horários. 5. A cada ano letivo a instituição definirá o quantitativo da carga horária para cada componente curricular, atendendo aos interesses e às necessidades da comunidade escolar. 					